



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de Março de 2009



Série

Número 5

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 2

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 3

Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 3

CCT entre a APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Revisão Global - Integração em Níveis de Qualificação. 4

CCT entre a Associação Portuguesa de Facility Services e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Revisão Global - Integração em Níveis de Qualificação. 6

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais:

Estatutos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Cancelamento de Registo - Rectificação. 13

Sindicato dos Metalúrgicas e Oficinas Correlativas da Região Autónoma da Madeira -
Cancelamento de Registo - Rectificação. 14

Corpos Gerentes/Alterações:

Sindicato Nacional da Actividade Turística Tradutores e Intérpretes. 14

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Convocatórias:

Empresa de Electricidade da Madeira. 15

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 5, de 3 de Março de 2009, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO, REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 5, de 3 de Março de 2009, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Março de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM, por um lado, e, por outro, o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o sector de Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, publicado no JORAM n.º 2, 2.º Suplemento, II série de 21/01/1982, JORAM n.º 1, III série de 02 de Janeiro /2008, e do art.º 544, da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, denunciar a tabela salarial e Cláusulas pecuniárias e propõe, em substituição das mesmas, as Cláusulas e tabela que se anexa, e se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Artigo 3.º - Em representação da ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM, estiveram na negociação João Carlos Teixeira Baltazar Gomes, Vice-Presidente e João Renato Pinto, Secretário da Direcção e em representação do SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, Ivo Moniz da Silva, Presidente do Sindicato e Valdemar Hipólito Santos, Vice-Presidente e Xavier Agrela de Barros, Vogal.

CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as Empresas filiadas na ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste Instrumento, que estejam filiados no SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, e, ainda, os trabalhadores ao serviço das Associações signatárias.

2 - Os Outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direcção Regional do Trabalho o respectivo Regulamento de Extensão a todas as empresas que desenvolvam actividade económica no âmbito da presente Convenção e a todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados ou não, nos casos em que aquela entidade não emitir tal Regulamento.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Esta Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária, produzem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009.

2 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na Lei.

3 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 36.ª

(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos ou angariados.

O Continuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mensalmente 26,96 € para além da retribuição mensal.

Cláusula 39.ª

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com as categorias de Caixa de Escritório, Tesoureiro, Cobrador e Caixa de Comércio, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um abono para falhas correspondente a 40,45€ (quarenta euros e quarenta e cinco cêntimos); pago e apurado mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

Tabela Salarial
SITAM / ASSICOM

2009

Escritórios, Comércio e Serviços

Graus	Categorias	Remunerações
I	Administrador Director Comercial Gerente a)	1.286,47€
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serviços Administrativos Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista Técnico de Contas	1054,72 €
III	Chefe de Pessoal Chefe de Secção Chefe de Contencioso Director Pessoal (Indústria Hoteleira) Chefe de Secção Mecanográfica Chefe de Secção de Máquinas de Contabilidade Chefe Secção Informática Chefe de Vendas Guarda Livros Tesoureiro Programador de Informática Programador Mecanográfico	856,86 €
IV	Gerente Comercial Vendedor Pracista de 1. ^a sem Comissão	767,89 €
V	Ajudante de Guarda Livros Secretário/a Correspondente em Língua Estrangeira Escriturário de 1. ^a Empregado de Serviços Jurídicos Operador Mecanográfico de 1. ^a Operador de Computador de 1. ^a Caixa Despachante de Escritório	744,78 €
VI	Caixeiro Encarregado Inspector de Vendas Est. Dactil. Em Língua Estrangeira Operador de Máquinas de Contabilidade de 1. ^a Perf. Verificador de 1. ^a Escriturário de 2. ^a Operador de Computador de 2. ^a Vendedor Pracista de 2. ^a sem Comissão Caixeiro facturador Decorador	693,55 €

Graus	Categorias	Remunerações
VII	Caixeiro Chefe de Secção Caixeiro Chefe de Compras Encarregado/a Telefonista	646,18 €
VIII	Prospector de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Est. Dactil. Em Língua Portuguesa Operador de Telex em Língua Estrangeira. Caixeiro de 1. ^a Escriturário de 3. ^a Recepcionista Apontador Cobrador de 1. ^a Operador de Computador Estagiário de 2. ^o Ano	638,48 €
IX	Caixeiro Praça e Mar Vendedor Pracista de 1. ^a com Comissão Demonstrador Dactilógrafo de 1. ^a Caixeiro de 2. ^a Cobrador de 2. ^a Conferente Escriturário Estagiário de 4. ^o Ano	592,38 €
X	Operador de Telex em Língua Portuguesa Operador de Computador Estagiário de 1. ^o Ano	552,71 €
XI	Telefonista de 1. ^a Dactilógrafo de 2. ^a Caixeiro de 3. ^a Escriturário Estagiário de 3. ^o Ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	536,68 €
XII	Caixa de Comércio Vendedor Pracista de 2. ^a com Comissão Telefonista de 2. ^a Operador Mecânico Estagiário Operador de Maq. Cont. Estagiário Perfurador Verificador Estagiário Recepcionista Estagiário Operador Máq. Embalar Distribuidor Embalador Manual Empregado de Limpeza (Servente)	509,13 €
XIII	Escriturário Estagiário de 2. ^o Ano	461,10 €

Graus	Categorias	Remunerações
XIV	Caixeiro Estagiário de 3.º Ano Escriturário Estagiário de 1.º Ano	432,27 €
XV	Caixeiro Estagiário de 2.º Ano Empregado de Porta	382,35 €
XVI	Técnico de Contas em Regime Livre	354,22 €
XVII	Paquete de 17 anos Caixeiro Estagiário de 1.º Ano	336,90 €
XVIII	Paquete de 16 anos Empregado de Limpeza Menor 18 Anos (Servente) Corresp. Em Língua Estrangeira em Regime Livre Guarda Livros Em Regime Livre	295,30 €
XIX	Caixeiro Prat. de 3.º Ano	270,90 €
XX	Paquete de 15 anos Caixeiro Prat. de 2.º Ano	262,55 €
XXI	Caixeiro Prat. de 1.º Ano	262,55 €

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no Capital Social da entidade para quem trabalham.

Para os profissionais em Regime Livre é tomada como base 1 hora por dia, 1 dia por semana.

Nota: A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Declaração

Declaramos conforme previsto na alínea h), do art.º 543.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Colectiva é de 500 e que os trabalhadores abrangidos são 1230.

Funchal, 2 de Fevereiro de 2009.

ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM.

João Carlos Teixeira Baltazar Gomes, Vice-Presidente
João Renato Pinto, Secretário da Direcção

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

Ivo Moniz da Silva, Presidente
Valdemar Hipólito Santos, Vice-Presidente
Xavier Agrela de Barros, Vogal.

Depositado em 20 de Fevereiro de 2009, a fl.ª 37 verso do livro n.º 2, com o n.º 3/2009, nos termos do artigo 494.º do Código de Trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro.

Acordo de Empresa entre a EEM-Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras

Capítulo I

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - A presente convenção colectiva de trabalho, designada por AE, obriga, por um lado a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira - SA, que se dedica a actividade de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica, adiante designada por empresa e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante.- STEEM - Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição

de Energia Eléctrica do Arquipélago da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

2 - O prazo de vigência das tabelas salariais e das Cláusulas com expressão pecuniária é de doze (12) meses, podendo contudo ser apresentada denúncia decorridos nove (9) meses sobre a data da sua publicação.

Este Acordo foi publicado na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 14 de 14 de Maio de 1981.

A última publicação deste Acordo de Empresa, foi efectuada na III SÉRIE N.º 22 de 16 de Novembro de 2007.

Número de Empregadores : 1 (Um);
Número de trabalhadores abrangidos: 1.009 (mil e nove).

ANEXO VI

RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO
Em Vigor: De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008

B. R.	Ano	EDP	Parcela	Parcelas
		Parcela A	B	
	2007	A - 2,79 %	B - 6,5 %	A+B
12	743,00 €	717,00	46,61	764,00
13	784,00 €	757,00	49,21	807,00
14	833,00 €	804,00	52,26	857,00
15	884,00 €	854,00	55,51	910,00
16	945,00 €	912,00	59,28	972,00
17	997,00 €	963,00	62,60	1.026,00
18	1.065,00 €	1.028,00	66,82	1.095,00
19	1.129,00 €	1.090,00	70,85	1.161,00
20	1.216,00 €	1.173,00	76,25	1.250,00
21	1.306,00 €	1.261,00	81,97	1.343,00
22	1.404,00 €	1.355,00	88,08	1.444,00
23	1.507,00 €	1.455,00	94,58	1.550,00
24	1.613,00 €	1.557,00	101,21	1.659,00
25	1.711,00 €	1.651,00	107,32	1.759,00
26	1.822,00 €	1.758,00	114,27	1.873,00
27	1.922,00 €	1.855,00	120,58	1.976,00
28	2.025,00 €	1.955,00	127,08	2.083,00
29	2.128,00 €	2.054,00	133,51	2.188,00
30	2.231,00 €	2.153,00	139,95	2.293,00
31	2.337,00 €	2.256,00	146,64	2.403,00
32	2.438,00 €	2.353,00	152,95	2.506,00
33	2.541,00 €	2.452,00	159,38	2.612,00
34	2.641,00 €	2.549,00	165,69	2.715,00
35	2.744,00 €	2.648,00	172,12	2.821,00
36	2.850,00 €	2.751,00	178,82	2.930,00
37	3.010,00 €	2.905,00	188,83	3.094,00
38	3.172,00 €	3.062,00	199,03	3.262,00
39	3.332,00 €	3.216,00	209,04	3.426,00
40	3.489,00 €	3.368,00	218,92	3.587,00

§ - **Primeiro** - A tabela de bases de remuneração é composta de duas parcelas, sendo a parcela A correspondente a um valor de referência que será a tabela que vier a vigorar na EDP, a que acrescerá outra de valor não inferior ao montante que vier a ser fixado a título de subsídio de insularidade ou outro idêntico para o funcionalismo público da Região Autónoma da Madeira, calculado sobre aquele outro valor.

§ - **Segundo** - O subsídio a que alude a parte final do parágrafo anterior é fixado em 6,5% na vigência desta tabela.

§ - **Terceiro** - A remuneração obtida nos termos do parágrafo primeiro é arredondada para a unidade de euros imediatamente superior.

2 - REMUNERAÇÃO POR ANTIGUIDADE

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, reportado ao horário a tempo inteiro é calculado na base de uma anuidade cujo valor é de 10,98 €

2.2 - Igual

2.3 - Igual

2.4 - Igual

2.5 - Igual

2.6 - Igual

3 - REMUNERAÇÃO POR TURNOS

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

- **Regime de três turnos com folgas rotativas** - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de **308,00 €**.
- **Regime de dois turnos com folgas rotativas** - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de **219,00 €**.
- **Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo** - 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de **156,00 €**.
- **Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo** - 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de **96,00 €**.

4 - FOLGAS ROTATIVAS

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores:

- 1.^a **Modalidade** - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de 96,00 €.
- 2.^a **Modalidade** - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de 156,00 €.
- 3.^a **Modalidade** - Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de 219,00 €.

7 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

7.1 - O valor do subsídio de alimentação é de 9,78 €.

ANEXO XV

DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO SUB-SECÇÃO ii Modalidades de Ajudas de Custo

Artigo 28.º

(Tabela de Ajudas de Custo)

(Ajudas de custo no Continente Português e Regiões Autónomas)

- a. BR >= 22 – 60,98 Euros diária completa
- b. BR <= 21 – 49,61 Euros diária completa

(Ajudas de custo nas deslocações ao Estrangeiro)

Diária completa - 144,71 Euros.

ANEXO XII

CONDUÇÃO DE VIATURAS POR TRABALHADORES NÃO MOTORISTAS

Artigo 6.º

(Valor do prémio de condução)

1 - O prémio de condução é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pc = 0,005 \times BR20 = 6,25 \text{ €}.$$

CAPÍTULO XVI

Direitos e Regalias Complementares

CLÁUSULA- 125.^a

(Abono para falhas)

- 1.º Escalão - 0,044 x Rm = 33,62 €
- 2.º Escalão - 0,053 x Rm = 40,49 €
- 3.º Escalão - 0,069 x Rm = 52,72 €

COMPLEMENTO DE ABONO DE FAMÍLIA

ARTIGO 18.º

1 - O complemento do abono de família atribuído pela Empresa é calculado pela seguinte formula:

$$\text{Caf} = 1\% \text{ da BR23}$$

$$\text{Complemento de Abono de Família} = 15,50 \text{ €}.$$

COMPLEMENTO HORÁRIO ESPECIALCONTÍNUO (LOJADO CIDADÃO)

Valor diário - 8,38 €

Anexo III

Artigo 2.º

(Princípios Gerais)

1 - Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo anterior, os trabalhadores da Empresa estão integrados em seis Níveis de Qualificação de trabalho:

- Nível 1 - Quadros superiores;
- Nível 2 - Quadros médios
- Nível 3 - Chefias hierárquicas intermédias;
- Nível 4 - Profissionais altamente qualificados;
- Nível 5 - Profissionais qualificados;
- Nível 6 - Profissionais especializados

2 - Os níveis de Qualificação de trabalho integram diversos Graus de evolução.

3 - A cada Grau de um nível de Qualificação, corresponde uma Base de Remuneração (BR).

4 - Aos seis Níveis de Qualificação correspondem a vinte e nove (29) Bases de Remuneração (BR12 à BR40).

5 - Em cada nível de Qualificação de trabalho, que engloba todos os Graus nele previstos, a uma designação profissional correspondem um perfil de enquadramento.

6 - A evolução dentro de cada nível de Qualificação, processa-se com o tempo de permanência indicado no plano de carreiras que se anexa.

7 - Por promoção ou subida de categoria entende-se a mudança para Nível de Qualificação com maior exigência de escolaridade mínima ou cuja BR de topo seja superior.

SECÇÃO II

Estrutura dos Níveis

Artigo 3.º

(Caracterização)

1 - O Nível 6 em que são enquadradas as funções correspondentes a trabalho especializado, tem dez graus - Grau 4 a Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U, Grau V e Grau X (BR 12 a 21).

2 - O Nível 5 em que são enquadradas as funções correspondentes a trabalho qualificado, com exigência de nove anos, no mínimo de escolaridade, tem onze Graus - Grau 4 a Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U, Grau V, Grau X e Grau W (BR 14 a 24).

3 - O Nível 4 em que são enquadradas as funções correspondentes a trabalho altamente qualificado, com exigência de onze anos, no mínimo, de escolaridade, tem dez Graus - Grau 4 a Grau 0; Grau F; Grau T; Grau U; Grau V e Grau X (BR 18 a 27).

4 - O Nível 3 em que são enquadradas as funções de chefia hierárquica intermédia tem os grupos de qualificação 3C (Br 19 a 24), 3D (Br 21 a 26) e 3F (Br 25 a 30), cada um deles com 6 graus, grau F, T, U, V, X e W, implicando a atribuição destes grupos de qualificação a chefia de uma unidade organizativa, que como condição necessária e suficiente, integra, pelo menos, um trabalhador do grupo de qualificação que os caracteriza:

- a) - O grupo de qualificação 3C caracteriza-se pela chefia de, pelo menos um trabalhador do nível 6.
- b) - O grupo de qualificação 3D caracteriza-se pela chefia de, pelo menos um trabalhador do nível 5 ou 3C.
- c) - O grupo de qualificação 3F caracteriza-se pela chefia de, pelo menos um trabalhador do nível 4 ou grupo de qualificação 3D.

5 - O Nível 2, em que são enquadradas as funções correspondentes a quadros médios, caracterizando-se por conhecimentos ou formação adicional, em matérias específicas da função a nível de curso superior através da experiência obtida na Empresa no desempenho de funções similares, afins ou adequadas, nos Níveis 4 e 3, ou da chefia hierárquica superior, tem os grupos de qualificação 2A e 2B.

- a) O grupo de qualificação 2A tem nove graus - grau 2 a grau 0, grau F, grau T, U, V, X e W (Br 23 a 31)
- b) O grupo de qualificação 2B tem onze Graus - Grau 4 a Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U, Grau V, Grau X e Grau W (BR 23 a 33).

6 - O Nível 1, em que são enquadradas as funções de quadros superiores com exigência de bacharelato e licenciatura, tem as seguintes categorias:

- a) Bacharel I - tem oito Graus - Grau 1, Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U, Grau V, Grau X e Grau W (BR 24 a BR 31);
- b) Bacharel II - tem oito Graus - Grau 1, Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U, Grau V, Grau X e Grau W (BR 29 a BR 36);

- c) Licenciado I - tem nove Graus - Grau 2, Grau 1, Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U, Grau V, Grau X e Grau W (BR 25 a BR 33);
- d) Licenciado II - tem oito Graus - Grau 1, Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U, Grau V, Grau X, Grau W (BR 31 a BR 38);
- e) Especialista/Generalista - tem seis Graus - Grau F, Grau T, Grau U, Grau V, Grau X, Grau W (BR 35 a BR 40), sendo que a progressão para os graus X e W processa-se através de acto de gestão.

SECÇÃO III

ARTIGO 8.º

(Tempo de Permanência no Grau de Evolução)

1 - A contagem de tempo de permanência no Grau de Evolução, reporta-se a 31 de Dezembro de cada ano.

2 - A mudança de Grau, por efeitos de evolução dentro de cada nível de Qualificação, processa-se em 1 de Janeiro de cada ano.

3 - Em caso de admissão, a contagem do tempo de permanência no Grau, inicia-se em 1 de Janeiro desse ano.

4 - (igual).

5 - (igual).

6 - (igual).

7 - As partes acordam no plano de carreiras que se anexa.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Os trabalhadores que se encontrem no penúltimo e no último grau da carreira dos grupos de qualificação a extinguir (7A, 7B, 6A, 5A, 4A, 3A, 3B e 1E) cuja a evolução se processa em função do número de anos de antiguidade, serão aplicáveis as seguintes regras:

- 1.1 - Se se encontrar no topo há 4 ou mais anos de antiguidade transita para a nova carreira com a subida de uma BR;
- 1.2 - Se se encontrar no topo há menos de 4 anos de antiguidade, ou no penúltimo grau, transita para a mesma BR da nova carreira sem transportar os anos de antiguidade, não ficando contudo mais de 5 anos nessa BR.
- 1.3 - Em particular, para os trabalhadores que se encontram actualmente no nível 7 (indiferenciados), ao transitarem para o novo nível 6 (especializados) têm a evolução na carreira, limitada até à BR 19.

2 - O reenquadramento no grupo de qualificação 3F em 2008 só poderá ter lugar se nesse ano a unidade organizativa dessas chefias integrar novos trabalhadores do nível 4. Com a extinção do grupo de qualificação 3E, as actuais chefias deste grupo transitam para o grupo de qualificação 3F mas a sua evolução fica limitada à BR 28 (grauV). Se no ano 2008 e seguintes a unidade organizativa destes trabalhadores que transitaram para o grupo de qualificação 3F passarem a integrar novos trabalhadores do nível 4, as respectivas chefias terão uma evolução na carreira nos termos da actual 3F, ou seja até à Br 30 (grau W).

Anexo XXI**Prémio de antiguidade na data de passagem à situação de pensionista ou de reforma antecipada e por permanência no Serviço****Artigo 1.º****(Prémio a trabalhadores a tempo inteiro)**

1 - (igual) P tc - importância correspondente à Base de remuneração 26 da tabela salarial em vigor.

P1, 2 e 3-

Artigo 2.º**(Prémio de antiguidade por permanência no serviço)**

1 - (igual)

2 - (igual)

a) - (igual)

b) Numa importância correspondente à Base de remuneração 26 da tabela salarial em vigor.

ANEXO IV**PERFIS DE ENQUADRAMENTO**

As partes negociadoras acordaram no sentido de a EEM adoptar os perfis de enquadramento em vigor na EDP. No que concerne aos perfis de enquadramento da EEM que não têm correspondência directa com os existentes na EDP, aqueles também serão revistos de modo a conferir-lhes uma maior polivalência de funções e a prestação de uma colaboração funcional a profissionais mais qualificados.

Funchal, 5 de Fevereiro de 2009.

Comissão Negociadora da EEM:

Rui Alberto Faria Rebelo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

Rui Antero Fernandes Pestana, na qualidade de Consultor do Conselho de Administração;

Ana Cristina Dantas Andrade, na qualidade de Directora da Direcção de Trabalho e Serviços Jurídicos.

Comissão Negociadora do STEEM:

Francisco Félix de Sousa, na qualidade de Advogado do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

Filipe Martiniano de Sousa, na qualidade de Presidente do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

Duarte Miguel Nóbrega Gouveia, na qualidade de Vice-Presidente do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

José António Abreu, na qualidade de Assessor do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

Depositado em 20 de Fevereiro de 2009, a fl.^{as} 38 do livro n.º 2, com o n.º 4/2009, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Plano de Carreiras a vigorar na EEM no período 2008-2013

BR	Especializados	Qualificados	Altamente Qualificados	Chefias Intermediárias	Quadros Médios	Quadros Superiores	BR						
40						VA	40						
39						VA	39						
38						VA	38						
37						VA	37						
36						VA	36						
35						VA	35						
34						VA	34						
33						VA	33						
32						VA	32						
31						VA	31						
30						VA	30						
29						VA	29						
28						VA	28						
27						VA	27						
26						VA	26						
25						VA	25						
24						VA	24						
23						VA	23						
22						VA	22						
21						VA	21						
20						VA	20						
19						VA	19						
18						VA	18						
17						VA	17						
16						VA	16						
15						VA	15						
14						VA	14						
13						VA	13						
12						VA	12						
11						VA	11						
10						VA	10						
9						VA	9						
8						VA	8						
7						VA	7						
6						VA	6						
5						VA	5						
4						VA	4						
3						VA	3						
2						VA	2						
1						VA	1						
Bases de remuneração	Nível 6	Nível 5	Nível 4	Grupos		Grupos			Bases de remuneração				
				3C	3D	3F	2A	2B	1A	1B	1C	1D	1F
				Nível 3			Nível 2			Nível 1			

Legendas: A - progressão por acto de Gestão

CCT entre a APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros - Revisão global - Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva do trabalho mencionada em título, publicadas no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 16, de 29 de Abril de 2007.

1 - Quadros superiores:

Analista de sistemas;
Director;
Enfermeiro;
Técnico oficial de contas;
Trabalhador de engenharia de grau IV;
Trabalhador de engenharia de grau V;
Trabalhador de engenharia de grau VI;

2 - Quadros médios:

2.1 - Técnicos administrativos.

Chefe de departamento ou serviço;
Chefe de divisão;
Tesoureiro.

2.2 - Técnicos da produção e outros:

Chefia de nível I;
Coordenador de manutenção (trabalhadores metalúrgicos);
Técnico de informática;
Técnico de informática industrial;
Trabalhador de engenharia de grau I;
Trabalhador de engenharia de grau II;
Trabalhador de engenharia de grau III.

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Analista-chefe;
Chefe de secção comercial;
Chefe de nível II;
Chefe de nível III;
Encarregado (trabalhadores metalúrgicos);
Encarregado (trabalhadores da construção civil);
Encarregado (trabalhadores electricistas);
Encarregado de armazém;
Encarregado de refeitório.

4 - Profissionais altamente qualificados:

4.1 - Administrativos, comércio e outros:

Gestor de produto;
Inspector de vendas;
Secretário(a) de administração;
Técnico administrativo;
Técnico de compras (trabalhadores administrativos);
Técnico de contabilidade;
Técnico comercial;
Técnico de compras (trabalhadores do comércio);
Técnico de computador;
Técnico de higiene/segurança/ambiente;
Técnico de logística;
Técnico de recursos humanos;
Técnico de secretariado;
Técnico de vendas;
Tradutor.

4.2 - Produção:

Analista de 1.^a;
Assistente operacional;
Desenhador-projectista;
Especialista;
Oficial principal ou técnico de electricidade;
Preparador de trabalho;
Técnico de controlo de qualidade;
Técnico electromecânico;
Técnico de embalagem;
Técnico mecatrónico;
Técnico de produção.

5 - Profissionais qualificados:

5.1 - Administrativos:

Assistente administrativo;
Caixa.

5.2 - Comércio:

Caixa de balcão;
Prospector de vendas.

5.3 - Produção:

Analista de 2.^a;
Apontador (trabalhadores metalúrgicos);
Apontador (trabalhadores da construção civil);
Carpinteiro;
Condutor de máquinas;
Desenhador;
Desenhador de artes gráficas;
Desenhador Especializado;
Desenhador de topografia;
Especializado (trabalhadores químicos);
Especialista de manutenção industrial;
Fresador mecânico;
Foguetiro;
Impressor (flexografia);
Impressor (litografia);
Impressor (rotogravura);
Maquinista de força motriz;
Mecânico de automóveis;
Montador de estruturas metálicas ligeiras;
Montador de máquinas ou peças em série;
Oficial de electricista;
Operador de máquinas;
Pedreiro;
Pintor;
Preparador auxiliar de trabalho;
Programador de fabrico;
Serralheiro civil;
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes;
Serralheiro mecânico;
Soldador;
Torneiro mecânico.

5.4 - Outros:

Cozinheiro;
Fiel de armazém;
Motorista de ligeiros e pesados.

6 - Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 - Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de motorista;
Auxiliar administrativo;

Chefe de serviços gerais;
 Demonstrador;
 Distribuidor;
 Empregado de balcão;
 Empregado de cantina ou refeitório;
 Empregado comercial;
 Telefonista/recepcionista.

6.2 - Produção:

Analista de 3.ª;
 Ajudante de fogueiro;
 Embalador;
 Montador de pneus;
 Operador de máquinas de balancé;
 Pré-oficial (trabalhadores da construção civil);
 Pré-oficial (trabalhadores electricistas);
 Preparador de laboratório;
 Semi-especializado (trabalhadores químicos).

7 - Profissionais não qualificados (indeferenciados):

7.1 - Administrativos, comércio e outros:

Guarda;
 Guarda, vigilante ou rondista;
 Porteiro;
 Servente de armazém;
 Servente (trabalhadores metalúrgicos);
 Servente (trabalhadores rodoviários);
 Trabalhador de limpeza (trabalhadores de hotelaria);
 Trabalhador de limpeza (trabalhadores de portaria, vigilância e limpeza).

7.2 - Produção:

Auxiliar de produção;
 Servente (trabalhadores da construção civil).

A - Praticantes e Aprendizizes:

Ajudante;
 Empregado comercial ajudante;
 Estagiário (trabalhadores administrativos);
 Estagiário (trabalhadores gráficos);
 Praticante (trabalhadores metalúrgicos);
 Praticante (trabalhadores técnicos de desenho);
 Praticante (trabalhadores gráficos).

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

2 - Quadros médios:

2.1 - Técnicos administrativos.

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

chefe de secção (trabalhadores administrativos).
 chefe de vendas (trabalhadores do comércio).

2 - Quadros médios:

2.2- Técnicos da produção e outros.

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado geral de armazém (trabalhadores de comércio);
 Encarregado geral (trabalhadores da construção civil).

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

4 - Profissionais altamente qualificados:

4.2 - Produção:

Chefe de equipa (trabalhadores electricistas).

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.

5 - Profissionais qualificados.

5.3 - Produção:

Chefia de nível IV;
 Chefe de equipa (trabalhadores metalúrgicos).

(Publicado no B.T.E., n.º 5, de 08/02/2009).

CCT entre a Associação Portuguesa de Facility Services e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros - Revisão Global - Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2008.

1 - Quadros superiores:

Contabilista;
 Director de serviços.

2 - Quadros médios:

2.1 - Técnicos administrativos:

Chefe de divisão;
 Chefe de serviços;
 Programador de informática;
 Supervisor;
 Tesoureiro.

2.2 - Técnicos da produção e outros:

Caixeiro-encarregado geral .

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado geral;
 Caixeiro-encarregado ou caixeiro chefe de secção;
 Encarregado de armazém;

4 - Profissionais altamente qualificados:
4.1 - Administrativos, comércio e outros:

Correspondente em línguas estrangeiras;
Inspector de vendas;
Secretário de direcção.

5 - Profissionais qualificados:
5.1 - Administrativos:

Caixa;
Escriturário;

5.2 - Comércio:

Vendedor.

5.3 - Produção:

Afinador de máquinas;
Canalizador-picheleiro;
Oficial (electricista);
Serralheiro civil;
Serralheiro mecânico.

5.4 - Outros:

Encarregado;
Encarregado de lavador-encerador;
Encarregado de lavador-limpador;
Encarregado de lavador de viaturas;
Encarregado de lavador de vidros;
Encarregado de lavador-vigilante;
Encarregado(a) de limpador de aeronaves;
Encarregado de jardineiro;
Encarregado (a) de trabalhador de limpeza hospitalar;
Fiel de armazém;
Manobrador de viaturas;
Motorista.

6 - Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1 - Administrativos, comércio e outros:

Cantoneiro de limpeza;
Cobrador;
Conferente;
Dactilógrafo;
Distribuidor;
Jardineiro;
Lavador-limpador;
Lavador-encerador;
Lavador de viaturas;
Lavador de vidros;
Lavador-vigilante;
Limpador de aeronaves;
Telefonista;
Trabalhador de limpeza hospitalar;
Trabalhador de serviços gerais.

6.2 - Produção:

Pré-oficial (electricistas).

7 - Profissionais não qualificados (indeferenciados):

7.1 - Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de jardineiro;
Contínuo;
Gurda;
Paquete;
Porteiro;
Servente ou auxiliar de armazém;

Trabalhador de Limpeza;
Trabalhador de limpeza em hotéis .

A - Praticantes e aprendizes:

Aprendiz (electricistas);
Praticante;
Estagiário.

Profissões integradas em dois níveis (profissionais integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

1 - Quadros superiores.

2 - Quadros médios:

2.1 - Técnicos administrativos:

Chefe de departamento;
Guarda-livros;
Supervisor geral.

2 - Quadros médios:

2.1 - Técnicos administrativos.

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de vendas;
Chefe de secção.

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.

4 - Profissionais altamente qualificados:

4.1 - Administrativos, comércio e outros:

Subchefe de secção.

(Publicado no B.T.E., n.º 5, de 08/02/2009).

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais:

Estatutos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Cancelamento de Registo-Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do cancelamento de registo mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 2 de Fevereiro de 2009, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 63 onde se lê:

"Para os devidos efeitos, faz-se saber que, na Assembleia Geral realizada no dia 16 de Dezembro de 2008, foi deliberada a extinção do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, para o qual transitou o respectivo património, bem como o direito de arredondamento.

Assim, nos termos do artigo 491.^a do código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto é cancelado o registo dos Estatutos do Sindicato dos Trabalhadores de

Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, efectuado a 14 de Fevereiro de 1984, com efeitos a partir da data da presente publicação."

Deverá ler-se:

"Para os devidos efeitos, faz-se saber que, na Assembleia Geral realizada no dia 16 de Dezembro de 2008, foi deliberada a extinção do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, para o qual transitou o respectivo património, bem como o direito de arrendamento.

Assim, nos termos do artigo 491.^a do código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto é cancelado o registo dos Estatutos do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, efectuado a 14 de Fevereiro de 1984, com efeitos a partir da data da presente publicação."

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma - Cancelamento de Registo - Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do cancelamento de registo mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 2 de Fevereiro de 2009, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 63 onde se lê:

"Para os devidos efeitos, faz-se saber que, na Assembleia Geral realizada no dia 16 de Dezembro de 2008, foi deliberada a extinção do Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira e sua fusão no agora criado Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, para o qual transitou o respectivo património, bem como o direito de arredondamento.

Assim, nos termos do artigo 491.^a do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto é cancelado o registo dos Estatutos do Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, efectuado a 3 de Janeiro de 1986, com efeitos a partir da data da presente publicação."

Deverá ler-se:

"Para os devidos efeitos, faz-se saber que, na Assembleia Geral realizada no dia 16 de Dezembro de 2008, foi deliberada a extinção do Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira e sua fusão no agora criado Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, para o qual transitou o respectivo património, bem como o direito de arrendamento.

Assim, nos termos do artigo 491.^a do código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto é cancelado o registo dos Estatutos do Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, efectuado a 3 de Janeiro de 1986, com efeitos a partir da data da presente publicação."

Corpos Gerentes/Alterações:

Sindicato Nacional da Actividade Turística Tradutores e Intérpretes - Eleição em 15.01.09, para o Biénio 2009/2010 - Direcção da Delegação Regional da Madeira.

Presidente:

Embardina Maria Brouwer Rodrigues, casada, nascida a 1 de Janeiro de 1953, filha de Willem Brouwer e de Hendrika Antonietta Maria Kol, natural de Waalre, Concelho de Brabant, Países Baixos, residente em São Martinho, Funchal, sócia deste Sindicato n.º 3849, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11447377, emitido no Funchal a 20.05.2005.

Tesoureiro:

Maria Leonor Henriques de Araújo Rosa Gomes, casada, nascida a 9 de Março de 1963 filha de Eduardo Maria Malheiro de Araújo e de Maria Luísa Aragão Henriques de Araújo, natural de São Pedro, Concelho do Funchal, residente no Caniço. Sócia deste sindicato n.º 2531 portadora do Bilhete de Identidade n.º 6092101, emitido no Funchal a 20.06.2004.

Secretário:

Sérgio Norberto Velosa Silva, casado, nascido a 27 de Julho de 1961, filho de Júlio Nicolau Silva e de Maria Isabel Velloza Silva, natural de Imaculado Coração de Maria, Concelho do Funchal, residente em Funchal, Sócio deste sindicato com o n.º 4443, portadora do Bilhete de Identidade n.º 5539276, emitido no Funchal a 20.10.2001.

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho:

Convocatórias:

Empresa de Electricidade da Madeira

Nos termos do artigo 267.º, alínea a), da lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção Regional do Trabalho, a 16 de Fevereiro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Empresa de Electricidade da Madeira:

"Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 266.º da lei n.º 35/2004, o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica da Região Autónoma da Madeira informa V. Ex.ªs que vai levar a efeito a eleição para os Representantes dos Trabalhadores na Área de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST) na Empresa de Electricidade da Madeira, sita na Avenida do Mar, concelho do Funchal, no dia 25 de Maio de 2009."

Publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 5, de 3 de Março de 2009, nos termos do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)